



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1948

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	6
Licitações e Contratos	18
Ato de Autorização de Contratação Direta	18
Inexigibilidade	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.851.543/0001-65

Praça Professor Ivo Vanuchi

Telefone: (16) 3810-9000

Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 68.326.016/0001-22

Rua Pará, 1841

Telefone: (16) 3810-0800

Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1948

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA Nº 2.397, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025. *(Nomeia servidora aprovada em concurso público nº 01/2024).*

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **RESOLVE:**

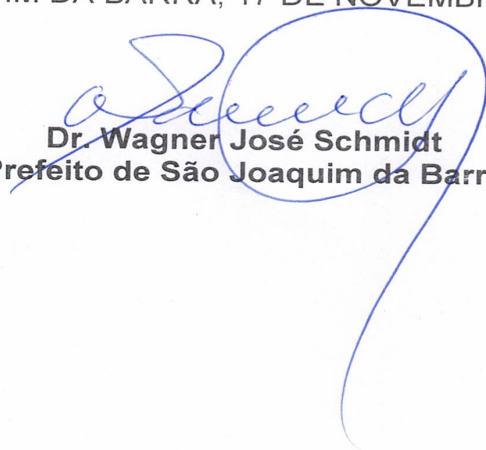
Artigo 1º. Nomear a servidora, abaixo relacionada, para exercer suas funções junto a esta Municipalidade:

NOME	EMPREGO	MATRÍCULA
BARBARA TATIANA DA SILVA MEDEIROS	RECEPCIONISTA	012787

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1948

Página 3 de 18



PORTARIA N.º 2.398, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025. *(Nomeação dos servidores para cumprirem jornada de trabalho de 12 por 36 horas).*

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Artigo 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para cumprirem a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, nos termos da Lei nº 1.036, de 18 de novembro de 2019.

Auxiliar de Enfermagem

Ana Maria dos Santos	Matrícula nº 003570
Juliana Aparecida de Holanda da Silva Caraceli	Matrícula nº 004502
Maria Marlene Sampar	Matrícula nº 009919

Técnico (a) de Enfermagem

Darci Ricardo Lorenti	Matrícula nº 011215
Franciele Josefa Costa	Matrícula nº 011140
Marcos Antônio da Silva	Matrícula nº 011026
Ana Paula Conti	Matrícula nº 011568
Erica Cristina dos Santos	Matrícula nº 010466
Laina Colombari Alves da Silva	Matrícula nº 011125
Fernanda Tostes de Paula	Matrícula nº 011142
Alexsandra Joaquim	Matrícula nº 010827
Mirela Márcia Berigo Sousa Secco Alves	Matrícula nº 011563
Regiane Vieira Machado	Matrícula nº 012215
Juliana de Carvalho Oliveira Caldana	Matrícula nº 012220
Deborah Carneiro Verissimo da Silva	Matrícula nº 012214
Elaine Cristina da Silva Paulino	Matrícula nº 011127
Natália Gomes Theodoro	Matrícula nº 012224
Ana Regina Scardilli	Matrícula nº 012263
Karina de Almeida Silva Cortez	Matrícula nº 012221
João Moreira Netto	Matrícula nº 012342
Jéssica Gomes Sousa Fernandes	Matrícula nº 012516
Luciana Gonçalves da Silva	Matrícula nº 012746

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1948

Página 4 de 18



Enfermeiro (a) Padrão

Ana Carolina Theodoro Mendonça	Matrícula nº 011092
Karla de Lima	Matrícula nº 011104
Giani Mara Françolin Ricci	Matrícula nº 012210
Thaina Araújo Costa	Matrícula nº 012206
Ana Júlia Ferreira Pedroso Guimarães	Matrícula nº 012208
Bianca Aparecida Figueiredo	Matrícula nº 012211
Valéria Golezoglo da Mata Yzuno	Matrícula nº 012558
Raul Costa Brito	Matrícula nº 012745

Motorista

Estevam Marco de Oliveira	Matrícula nº 011562
André Luís da Silva Tomaz	Matrícula nº 010900
Claudinei Amaral Firmino	Matrícula nº 010408
José Sérgio Barbosa de Souza	Matrícula nº 010891
Wellington Rodrigo de Lima Colombari	Matrícula nº 011819
Vanessa Ferreira Geremias	Matrícula nº 011966
Maria Josiene Terto da Silva	Matrícula nº 012201
André Dias Leite	Matrícula nº 012165
Rogério Marcos Prudêncio	Matrícula nº 012200
José Carlos Gonçalves Oliveira	Matrícula nº 012203
Rafael Evangelista da Silva	Matrícula nº 012492
Danilo Aparecido Lima	Matrícula nº 012490
Josué Maciel Ribeiro	Matrícula nº 010407
Edilson Lucas Silveira Alves de Souza	Matrícula nº 012531
Rafael Ferreira Gonçalves	Matrícula nº 012197
Kevin Felipe da Silva Justino	Matrícula nº 012582
Manoel Antônio Neto	Matrícula nº 012778
Paulo Sérgio Martins	Matrícula nº 012779
Cacildo Barbosa Evangelista	Matrícula nº 012780
Vitor Sinhoreli Coutinho	Matrícula nº 012781
Silvana Buliani de Castro	Matrícula nº 012782
Robson da Silva Santos	Matrícula nº 012784

Recepcionista

Marcelo Aparecido Ferreira	Matrícula nº 011487
Ana Laura da Silva	Matrícula nº 012261

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1948

Página 5 de 18



Debora Leopoldino Lemes	Matricula nº 012518
Roberta Kelly Siqueira	Matricula nº 012714
Danielli Fernanda Dias da Cunha Marques	Matricula nº 012718
Luciana Gonçalves do Nascimento	Matricula nº 012775
Laine Sousa Costa	Matricula nº 012776
Gisele Delmônico Foroni	Matricula nº 012777
Crislaine Cristina Medeiros de Paula Silva	Matricula nº 012785

Escriturária

Marta Aparecida Bonato	Matricula nº 008490
------------------------	---------------------

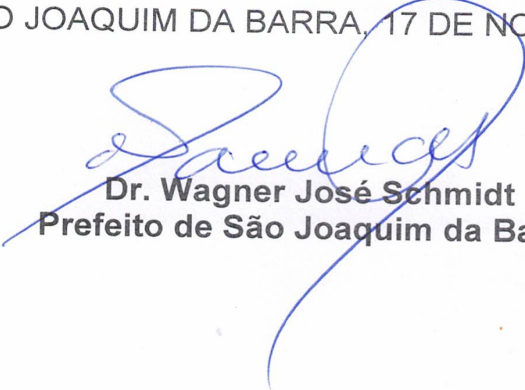
Serviços Gerais

Ana Paula Batista de Oliveira	Matricula nº 012048
Marli Augusta dos Santos Rufino	Matricula nº 012308
Josana Carla Rodrigues dos Santos	Matricula nº 012332
Flaviana da Silva Mendes	Matricula nº 012333
Fabiana Graça Santana	Matricula nº 012364
Graziele dos Santos Assumpção	Matricula nº 012176

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Fica revogada a Portaria nº 2.393/2025 e as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1948

Página 6 de 18

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP

RESOLUÇÃO CMAS/SJB Nº 04/2025 de 12 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para a provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de São Joaquim da Barra/SP, em consonância com a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – CMAS/SJB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Resolução CNAS nº 213/2025, e a Lei Municipal nº 136/2013, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos para a provisão dos benefícios eventuais no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e assegurar transparência, equidade e celeridade na concessão dos Benefícios Eventuais, conforme as situações de vulnerabilidade e risco social identificadas no território;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para deliberar sobre normas complementares de gestão do SUAS no município;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre os critérios, prazos, prioridades e responsabilidades quanto à regulamentação, financiamento, à gestão e ao controle social referentes à concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de São Joaquim da Barra/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1948

Página 7 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP

Capítulo I – Das Disposições Gerais: Definição, objetivos e Princípios

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e temporárias que integram organicamente as garantias da política pública de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art. 3º Para efetivação das funções de proteção social, defesa e garantia de direitos e vigilância de desproteção social das (os) beneficiárias (os) os quais são garantidas no SUAS, devem ser observados os seguintes princípios para a concessão de benefícios eventuais:

- I. Integração à rede de serviços socioassistenciais, visando a efetivação de proteção social;
- II. Constituição de provisão adequada, primando por procedimentos simples e ágeis, para enfrentar com presteza os eventos que gerem vulnerabilidades temporárias;
- III. Garantia de provisão do benefício eventual com referenciamento da (o) beneficiário (o) aos serviços socioassistenciais;
- IV. Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- V. Ampla divulgação dos critérios para sua concessão; e
- VI. Desvinculação de comprovações de renda complexas, vexatórias e discriminatórias, que estigmatizam beneficiárias (os) e a política de assistência social.

Art. 4º A gestão, concessão, acompanhamento e controle dos Benefícios Eventuais ficam sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor da Política de Assistência Social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1948

Página 8 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

Capítulo II – Das Modalidades de Benefícios Eventuais

Art. 5º Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Joaquim da Barra, as seguintes modalidades de Benefícios Eventuais:

- I. **Auxílio Natalidade** – destinado a atender necessidades imediatas do recém-nascido e da família, mediante o fornecimento de enxoval e itens de higiene e cuidados para a primeira infância;
- II. **Auxílio Funeral** – destinado a garantir o sepultamento digno de pessoas em situação de vulnerabilidade social, podendo incluir o custeio de urna, traslado no raio de até 200 km de distância (ida e volta) e demais despesas necessárias. Garantia de provisão do benefício eventual com referenciamento da (o) beneficiário (o) aos serviços socioassistenciais;
- III. **Auxílio por Situação de Vulnerabilidade Temporária** – destinado a famílias ou indivíduos com comprometimento temporário da capacidade de autossustento em razão de situações imprevistas, como perda de renda, doença, ou outras contingências sociais;
- IV. **Auxílio em Situação de Calamidade Pública** – concedido a famílias afetadas por eventos reconhecidos oficialmente como calamidade ou emergência pública.

Parágrafo Único: A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem decorrer de:

- I. Contingência relacionada à gestação, ao nascimento e à morte;
- II. Falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia ou a unidades de acolhimento institucional e à documentação básica;
- III. Situações de emergências em assistência social, acarretadas por desastres socioambientais, provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos e pela intervenção humana;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1948

Página 9 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP

- IV. Situação de dano, perda ou agravo decorrentes das vivências em territórios que estejam em situação de conflito, grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais e socioeconômicos;
- V. Situação de abandono, apartação, preconceito, discriminação e isolamento;
- VI. Ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como de exploração sexual;
- VII. Impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência que vivenciam situações de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;
- VIII. Situações decorrentes de migração, refúgio, apátridas (os), repatriação, deportação e retorno;
- IX. Situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia e/ou violência intrafamiliar, dentre outras circunstâncias;
- X. Situações de exploração sexual e trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à escravidão;
- XI. Outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário; e
- XII. Situações decorrentes da exploração de garimpo ilegal e outras formas de exploração ilegal dos territórios, que gerem riscos sociais, ambientais e sanitários, comprometendo a sobrevivência e a convivência comunitária de indivíduos e povos indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais.

Capítulo III – Das Garantias relacionadas aos Benefícios Eventuais

Art. 6º As situações de vulnerabilidade temporária decorrentes da gestação e do nascimento de membro da família requerem provisão do Benefício Eventual, conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e se destinam a atender às necessidades sociais da pessoa gestante, puérpera, nutriz, dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e das recém-nascidas.

§ 1º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento como a ocorrência de gêmeos, trigêmeos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1948

Página 10 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP

criança com deficiência e demandas materiais que envolvem as situações de guarda, adoção e acolhida no âmbito familiar, de modo a prevenir a institucionalização.

§ 2º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias e necessidades sociais das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, fomentando o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º As situações de vulnerabilidade temporária, decorrentes de morte de membro da família, requerem a provisão do benefício eventual, conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e destinam-se:

- I. Ao apoio à família para enfrentar os riscos, as perdas ou os danos advindos da morte de um de seus provedores ou membros;
- II. Ao apoio e acolhimento à mãe, ao pai ou à família nos casos de falecimento de crianças após o nascimento;
- III. Ao apoio e acolhimento à família, quando do falecimento da pessoa gestante ou da criança, no período da gestação ou do nascimento da (s) criança (s); e
- IV. Ao sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitando a liberdade de credo e religião.

Art. 8º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. Desastre – resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais, nos termos do art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020;
- II. Calamidade Pública – situação anormal decorrente de desastre que provoca danos e prejuízos que comprometem a capacidade de resposta do ente federativo atingido; e
- III. Emergências em assistência social – situações de risco excepcional, de caráter coletivo, que resultem em desproteção social à população, requerendo adoção de medidas imediatas, conforme o art. 1º, § 2º, e no art.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1948

Página 11 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP

2º da Resolução CNAS Nº 194 de 13 de maio de 2025, incluindo as situações de calamidade pública e desastres.

Art. 9º O benefício eventual destinado ao enfrentamento das situações de emergência em assistência social tem como objetivo garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais de indivíduos e famílias afetados, conforme o art. 4º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

§ 1º A provisão do benefício eventual deve ser efetivada para indivíduos, famílias, e grupos, independentemente da existência de Plano de Contingência Local ou da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado, Município ou Distrito Federal.

§ 2º Compete à gestão local firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir atribuições e fluxos para a atuação da Defesa Civil, da Assistência Social, da Segurança Alimentar e Nutricional e demais políticas públicas, respeitadas as normativas vigentes.

§ 3º Nos casos de emergências e desastres que coloquem em risco a sobrevivência deverão ser dispensadas exigências para reconhecimento do direito que comprometam a agilidade e a presteza, agindo para a identificação da situação e o pronto atendimento das pessoas afetadas.

Capítulo IV – Da Caracterização e das Inexigibilidades

Art. 10º Constituem características dos benefícios eventuais:

- I. A eventualidade e a emergência que caracterizam a situação vivenciada pelos indivíduos e pelas famílias; e
- II. A periodicidade para manutenção do benefício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1948

Página 12 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP

Art. 11º Não constitui exigência para concessão de benefícios eventuais a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou inserção de informações em outros cadastros e aplicativos complexos, sob pena de não alcançar o objetivo de proteção social às famílias.

Parágrafo único. A falta de documentação por parte de pessoas em situação de rua ou que residam em territórios afetados por desastres, ou ainda por migrantes, refugiadas (os) ou apátridas sem documentação de identificação nacional não constitui impedimento para a concessão de benefícios eventuais.

Art. 12º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais.

§ 1º Benefícios eventuais distintos podem ser concedidos à mesma (ao mesmo) beneficiária (o) concomitantemente.

§ 2º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente com programas de transferência de renda ou benefícios assistenciais e de outras políticas públicas, observadas as necessidades das pessoas beneficiárias.

Art. 13º Os benefícios eventuais devem ser garantidos a todas as pessoas, famílias, grupos e comunidades, de áreas urbanas ou rurais, grupos populacionais tradicionais específicos, respeitando as diferentes configurações familiares, modos de vida, pertencimentos culturais, crenças e tradições.

Art. 14º Os parâmetros definidores de necessidades sociais para a concessão de benefícios eventuais são as vivências de situações de vulnerabilidade temporária devidamente comprovadas, podendo ser atendidas nas seguintes formas:

- I. Acesso à documentação básica (Certidão de nascimento, Casamento e similares);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1948

Página 13 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP

- II. Cesta de alimentos básicos;
- III. Passagens rodoviárias para itinerantes limitado as cidades da região e/ou famílias podendo ser para outras regiões do Brasil;
- IV. Aluguel Social;
- V. Pagamento de diárias em hotéis e similares;
- VI. Marmitas;

§ 1º A concessão de benefício eventual para situação de fome ou de insegurança alimentar, na forma de bens alimentícios, deverá cumprir seu caráter temporário e emergencial, e garantir padrão de qualidade, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º O benefício eventual para acesso a passagens e transporte pode ser concedido nas situações previstas nos incisos e parágrafos deste artigo.

§ 3º É vedada a utilização do benefício eventual para acesso a passagens e transporte previsto no parágrafo anterior para desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas, ações involuntárias e compulsórias ou outras ações que coloquem as (os) beneficiárias (os) em situação vexatória, em especial à população em situação de rua.

Art. 15º O benefício eventual na forma de auxílio-aluguel concedido às mulheres vítimas de violência deve manter articulação com a Política Pública de Habitação e as demais políticas de proteção e defesa das mulheres, observadas as previsões do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Capítulo V – Dos Critérios, Priorização, procedimentos e prazos

Art. 16 Serão priorizadas, na análise e concessão dos Benefícios Eventuais, as famílias e indivíduos que apresentem uma ou mais das seguintes condições:

- I. Famílias em acompanhamento pelo CREAS ou com membros institucionalizados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1948

Página 14 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP

- II. Pessoa com Deficiência;
- III. Idosos;
- IV. Mulheres vítimas de violência;
- V. Maior número de filhos.

Parágrafo único. Os critérios de priorização serão somente utilizados em casos de limitações de dotação orçamentária e a análise será realizada mediante avaliação socioeconômica e escuta qualificada conduzida por profissional de Serviço Social, assegurando-se o registro no Prontuário SUAS.

Art.17º O procedimento para concessão dos Benefícios Eventuais compreenderá avaliação objetiva e avaliação subjetiva, consistindo, respectivamente, na análise documental e na escuta qualificada realizada por profissional de Serviço Social, podendo incluir visita domiciliar e articulação intersetorial com outras políticas públicas, quando necessário à adequada compreensão da situação social apresentada.

Parágrafo único. Para a instrução do processo de concessão, deverá ser apresentada a documentação pessoal dos membros da família, comprovante de residência no Município, comprovante de renda familiar e comprovantes de despesas, ressalvados os casos de risco social, pessoal ou de violação de direitos, nos quais a ausência de documentação não constituirá impedimento à concessão do benefício.

Art. 18º A concessão dos Benefícios Eventuais deverá observar os seguintes prazos:

- I. Até 5 (cinco) dias úteis após o reconhecimento da necessidade;
- II. Nos casos de urgência comprovada, o benefício deverá ser concedido em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19º O reconhecimento da necessidade será realizado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social ou por meio das equipes de referência dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1948

Página 15 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP

CRAS e CREAS, mediante estudo social, podendo ser articulado com outras políticas públicas, como Saúde e Educação.

Art. 20º No processo de análise, concessão e gestão dos benefícios eventuais compete:

- I. A todas as equipes de referência do SUAS a identificação da necessidade e do direito de acesso ao benefício eventual;
- II. Às equipes das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social referenciar as famílias ou indivíduos às unidades públicas do SUAS para avaliação e concessão dos benefícios eventuais;
- III. Às equipes de referência das unidades públicas do SUAS o reconhecimento do direito, a concessão do benefício, o acompanhamento familiar e ingresso em serviços socioassistenciais, quando necessário; e
- IV. Ao órgão gestor da assistência social garantir a provisão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o acompanhamento familiar, a vinculação a qualquer serviço socioassistencial ou a qualquer outra política pública, pode ser uma condição para acesso ao benefício eventual, sendo vetado condicionalidades para garantia do direito.

Art. 21º As equipes de referência devem:

- I. Observar e informar às (aos) beneficiárias (os) do caráter público da prestação e da efetivação dos serviços e benefícios públicos;
- II. Fomentar práticas democráticas, participativas e inclusivas, em observância aos princípios éticos dispostos no art. 6º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, bem como aos direitos socioassistenciais das (os) usuárias (os); e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1948

Página 16 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP

- III. Produzir para as (os) beneficiárias (os) a certeza de que ele encontrará acolhida, convívio, renda, meios para o desenvolvimento de sua autonomia e apoio institucional.

Capítulo VI – Da Articulação com os Serviços Socioassistenciais e Controle Social

Art. 22º A provisão dos Benefícios Eventuais deverá articular-se com os serviços, programas e projetos do SUAS e demais políticas públicas, garantindo encaminhamentos adequados para:

- I. Inserção em serviços continuados da proteção social básica e especial;
- II. Participação em programas de transferência de renda, frentes de trabalho, projetos e capacitações;
- III. Atendimento socioassistencial e psicossocial conforme necessidade.

Art. 23º Cabe aos órgãos gestores e aos Conselhos de Assistência Social garantir ampla divulgação dos benefícios eventuais, contemplando informações sobre:

- I. Os procedimentos para reconhecimento do direito, incluindo a sua responsabilidade legal perante informações auto declaratórias e assinaturas;
- II. Os critérios adotados e as condições de concessão do benefício; e
- III. Onde recorrer em caso de reclamação para a defesa e garantia de seus direitos.

Parágrafo único. Deve-se assegurar dispositivos para manifestação e reclamação, por parte das (os) beneficiárias (os), e a criação de espaços de escuta para avaliação e sugestões de aprimoramento e qualificação dos processos para acesso aos benefícios eventuais.

Art. 24º Os órgãos gestores deverão disponibilizar aos respectivos conselhos, a cada semestre, relatórios semestrais contendo informações sobre a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1948

Página 17 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP

previsão orçamentária e o acompanhamento, monitoramento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais, incluindo demanda e provisão, tipos de benefício eventual, acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, execução financeira dentre outros.

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social deverão dispor de informações específicas sobre o acompanhamento, monitoramento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais e do impacto nas condições de vida de suas (seus) beneficiárias (os).

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 25º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do **Fundo Municipal de Assistência Social**.

Art. 26º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social deverá adequar seus normativos internos e fluxos administrativos às disposições desta Resolução no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da sua publicação.

Art. 27º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra/SP, 12 de novembro de 2025.

ROSSANE SARTORATO BERNARDINO
PRESIDENTE(A) DO CMAS/SJB

MARIA ANGÉLICA VENANCIO BASTIANINI
SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DO CMAS/SJB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1948

Página 18 de 18

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO nº 3331/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 058/2025

Objeto: Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente para recapeamento asfáltico;

Estando o processo formalmente em ordem, segundo determina o Art. 72, incisos de I a VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO nos termos pretendidos, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a lavratura do instrumento contratual a ser celebrado entre o município de São Joaquim da Barra e a empresa descrita abaixo:

- Empresa PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA: R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais); CNPJ: 12.804.156/0001-04;

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 17 de novembro de 2025.

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT

Prefeito Municipal

Inexigibilidade

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025 - ART. 74, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1867/2023

Acato o parecer da Assessoria Jurídica e por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, autorizo a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), inscrita no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, situada à ST de Grande Área Norte, Q.601, Lote V, Bairro: Asa Norte, na cidade de Brasília - DF, CEP 70.836-900, para a prestação de serviços técnicos especializados consistente no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período até o limite de 10 anos, pelo valor total anual estimado de R\$22.800,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 14 de novembro de 2025.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito Municipal